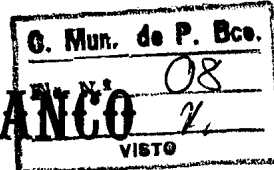




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 62/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 63/99

RECEBIDA EM: 14 de julho de 1999

Nº DO PROJETO: 62/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Casa da Cultura de Pato Branco para ser aplicada em atividades culturais – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de agosto de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de agosto de 1999 – aprovado com 11 (onze) votos a favor e 02 (dois) votos contra e 01 (uma) ausência
Votaram contra os Vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins e Aldir Vendruscolo
Ausente a Vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de agosto de 1999 – aprovado com 11 (onze) votos a favor e 01 (um) voto contra e 02 (duas) ausências
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins
Ausentes os Vereadores Aldir Vendruscolo e Nelson Bertani

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de agosto de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 547/99

LEI Nº: **1854 de 30 de agosto de 1999**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2123 do dia 15 de setembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2123

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.854

DATA: 30 DE AGOSTO DE 1.999

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Casa da Cultura de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Casa da Cultura de Pato Branco, para ser aplicada em atividades culturais, a partir de 1º de julho de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

06.04 - Departamento de Cultura

08482472.048 - Atividades do Departamento de Cultura

3.2.3.1.11 - Subvenções Sociais a Casa da Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 30 de agosto de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 06
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 62/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Casa da Cultura de Pato Branco.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Casa da Cultura de Pato Branco, para ser aplicada em atividades culturais, a partir de 1º de julho de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
06.04	Departamento de Cultura
08482472.048	Atividades do Departamento de Cultura
3.2.3.1.11	Subvenções Sociais a Casa da Cultura

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/99

Através do Projeto de Lei nº 62/99, busca o Executivo obter autorização desta Casa de Leis para conceder subvenção social à Casa da Cultura de Pato Branco.

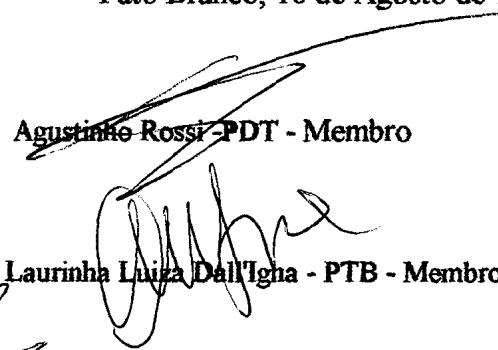
A proposição do ponto de vista de Finanças se justifica em função de que tais despesas serão suportadas pela dotação prevista no art. 2º do referido projeto. Como relator exaro Parecer favorável, em função de que a Cultura não pode ficar sem incentivos da Municipalidade e pelo fato de são somente R\$ 500,00 mensais pelo período de 1º de Julho até 31 de Dezembro de 1.999, e apesar da crise que o Município atravessa entendo ser justa e oportuna pois o valor repassado não chega a ser alto ao ponto de representar uma quantidade significativa aos cofres públicos além de que o período proposto é de 06 meses.

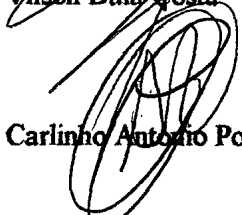
Esta relatoria, analisando a matéria concorda plenamente com a concessão da subvenção social, pelos motivos acima elencados, assim sendo emito **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

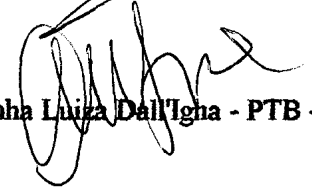
É o parecer, SMJ.

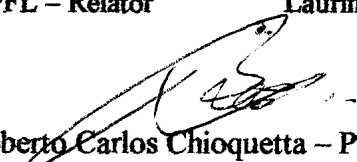
Pato Branco, 16 de Agosto de 1999.


Wilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Relator


Laurinha Luiza Dall'Igha - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 062/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder subvenção social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de julho de 1999 à 31 de dezembro de 1999, à **CASA DA CULTURA DE PATO BRANCO**, destinada a implementação de atividades culturais.

Sobre o assunto em questão, a Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente e seus artigos 16 e 17, assim estipula:

“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

De acordo com os dispositivos acima elencados, entende-se que a subvenção social é o procedimento correto a ser adotado com vistas a suplementar a iniciativa de particulares na ação em assuntos sociais, cujos recursos deverão ser utilizados pela entidade subvencionada para suas vontades e objetivos, observadas as condições de funcionamento da mesma.

Com base nas disposições legais acima, recomendo que as Comissões Permanentes deste Legislativo Municipal observem se as atividades desenvolvidas pela pretensa subvencionada, no tocante aos requisitos acima enumerados, certificando se a mesma encontra-se apta a receber referida subvenção.

Quanto a retroatividade pleiteada, cumpre ressaltar aos nobres edis, que:

- vigora o princípio geral da irretroatividade das leis, com seus efeitos abrangendo apenas as situações de fato ocorrido após a sua vigência;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
VISTO

- como exceção, admite-se a atribuição de efeitos retroativos, inexistindo obstáculo jurídico para que a lei contenha regra de retroatividade de seus efeitos financeiros, desde que o faça de forma expressa, estabelecendo as condições de sua retroatividade e não prejudique nenhuma situação já consolidada no plano do direito adquirido.

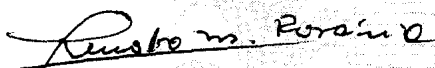
Diante das possibilidades acima, a apreciação do Poder Legislativo neste mister, cingir-se-á sob o ponto de vista de mérito (conveniência e oportunidade).

Aponta ainda o Projeto, as dotações orçamentárias a serem utilizadas para fazer face a tais despesas, competindo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, verificar se há saldo suficiente para tanto.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de agosto de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 4/07/99	Hora 15:30h
Assinatura <i>Luigi</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 063/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Casa da Cultura de Pato Branco.

A contribuição destina-se

a apoiar os seguintes eventos: peças teatrais, shows de talentos da terra e outros, recitais de piano, festivais, exposição no Museu, torneios de xadrez, palestras; e ações culturais nas seguintes áreas: coral, teatro, música, dança, pintura, escultura, cinema e oficinas diversas.

Contando com a compreensão dos nobres edis para aprovação do Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma com está posto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 e julho de 1999.

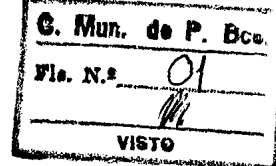
Alceni Guerra
Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 62/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Casa da Cultura de Pato Branco.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Casa da Cultura de Pato Branco, para ser aplicada em atividades culturais, a partir de 1º de julho de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
06.04	Departamento de Cultura
08482472.048	Atividades do Departamento de Cultura
3.2.3.1.11	Subvenções Sociais a Casa da Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 1999, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal